

uradoria



245

Prefeitura Municipal de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 2.684, DE 1º DE JUNHO DE 1.964".

**"Modifica a Lei Nº 2.584, de
8 de janeiro de 1.964".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- A Lei nº 2.584, de 8 de janeiro de 1.964 -
passa a ter a seguinte redação:-**

**"Art. 1º- Fica expressamente proibida a concessão de
novas licenças para a instalação de depósitos de materiais de -
construção e ferro velho, na zona central."**

**"Art. 2º- Os depósitos já existentes, devidamente li-
cenciados pela Prefeitura e, que não se enquadram nos disposi-
tivos desta lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para que sejam
removidos para zonas fora do perímetro central.**

**§ 1º- A proibição constante deste artigo não atin-
girá os depósitos que tenham, como mínimo;**

**a)- Portão de vedação na área de entrada do depósi-
to;**

**b)- Pátio com instalações de escritório, higiêni-
cas, almoxarifado, com recuo mínimo de 10 (dez) metros da testa
do lote;**

**c)- Área de descarga e manobra dentro do pátio de
depósito que deverá ser asfaltado, calçado ou coberto com cama-
da de pedra britada.**

**§ 2º- Aos depósitos que, na data da publicação des-
ta lei tenham 2 (dois) ou mais anos de efetiva e permitida ex-
ploração de funcionamento, fica assegurada a localização atual.**



Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os depósitos que não preencham os requisitos do artigo 2º e seus parágrafos terão suas licenças cassadas.

Art. 4º - Após a cassação da licença, a Prefeitura Municipal concederá 10 (dez) dias para que o lote então ocupado, fique completamente livre, decorridos os quais, os proprietários, além das multas, estarão sujeitos a todas as demais penalidades.

Art. 5º - Ficam sujeitas aos dispositivos da presente lei todas as atividades consideradas prejudiciais ao embelezamento da Cidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

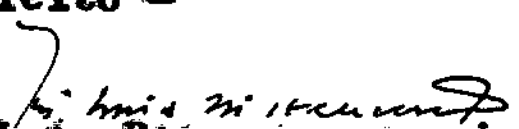
GABINETE DO PREFEITO Municipal de GOIÂNIA, 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro - (1.964).


Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jube.